



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2018

MODALIDADE: DISPENSA Nº 04/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para acompanhamento e encaminhamento, diária e eletronicamente, de todos os recortes de despachos, intimações e notificações publicados diariamente pela Imprensa Oficial nos quais conste o nome da Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
02 e

Ao
Exmo. Sr Presidente,
Da Câmara Municipal de Itapetininga

DESPACHO: Ao Setor
Comissão de Licitação
para Providência
Gab. da Presidência, 04/04/2018

COMUNICAÇÃO INTERNA

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para o acompanhamento e encaminhamento, diária e eletronicamente, de todos os recortes de despachos, intimações e notificações publicados diariamente pela Imprensa Oficial nos quais conste o nome da Câmara Municipal de Itapetininga.

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de se garantir maior facilidade e confiabilidade no recebimento e conhecimento de todos os assuntos relacionados a esta Casa, de modo a auxiliar e garantir que tomamos conhecimento dos mesmos, já que todos os atos pertinentes são publicados em referido órgão oficial da imprensa.

No propósito da formalização do procedimento para a pretendida contratação, foi realizada pesquisa acerca de empresas e/ou editoras renomeadas e especializadas na prestação dos serviços indicados, objetivando inicializar as pesquisas de preços, bem como, conseqüentemente, a escolha da modalidade de licitação mais adequada, de modo a garantir o atendimento às determinações da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Diante de pesquisa de preços realizada, constata-se a proposta no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), compreendendo o período de 12 (doze) meses de assinatura, ofertados pela FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, ou seja, dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

Considerando que o menor preço ofertado se mostra dentro do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo 23 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, o procedimento licitatório é dispensável, assim estabelecido:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 00738/2018

DATA/HORA: 03/04/2018 14:47

Solicitação Nº 264/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
03

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato. Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

"TC-007904/026/04

(...)

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

"(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio." (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)

Assim sendo, solicitamos de Vossa Presidência, a autorização para a contratação em epígrafe, juntando à presente os orçamentos obtidos demonstrando a compatibilidade dos preços aos praticados no mercado, em atendimento às determinações presentes na Lei Federal nº 8.666/93 no que tange à contratação por dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do Artigo 24 da mesma Lei.

Itapetininga, 03 de abril de 2018

Alexandre Valentino Freire
Diretor Geral



À

Câmara Municipal de Itapetininga

A/C: Sr. Clovis

Ref: Repactuação Contratual

Prezados Senhores,

Fenixlici Prestação de Serviços Ltda, devidamente registrada no CNPJ sob. N. 03.738.552/0001-90, estabelecida à Rua Rio de Janeiro, 62, Araçariguama/SP, com escritório administrativo à Rua Hélio Lavagnini, 417, Jd. Nacional, Marília/SP, CEP 17.523-270, tendo em vista novas facilidades e modernização em nossa rotina diária de pesquisas, vem por meio de seu representante legal abaixo assinado, propor a V.Sas. a prestação dos serviços de acompanhamento de publicações em Diários Oficiais, conforme condições abaixo:

Diários Oficiais envolvidos na pesquisa:

Diário da Justiça do Estado de São Paulo
D.O. da Cidade de São Paulo
D.O. do Estado de SP Empresarial
D.O. do Estado de SP Executivo 1
D.O. do Estado de SP Executivo 2
D.O. do Estado de SP Legislativo
D.O. do Estado de SP Junta Comercial
D.O. do TRT 15ª Região Estado de São Paulo
D.O. do TRT 2ª Região Estado de São Paulo
D.O. Tribunal Superior do Trabalho
D.O. Supremo Tribunal Federal
D.O. Superior Tribunal de Justiça
Diário Oficial da União, Seções 1, 2 e 3
Diário de Justiça do Estado de São Paulo;
D.O. do Estado de SP Judiciário - OAB
Diário Eletrônico da Justiça do trabalho (2ª e 15ª regiões);
Diário Oficial da União seção 1, seção 2 e seção 3;

Tribunal de Contas da União (TCU);
Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
Diário Oficial do Estado de São Paulo;
Diário Oficial do Município de São Paulo;

Valor anual: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Condições de pagamento: Pagamento único anual

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

Prazo de Pagamento: 30 dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica

Prazo Contratual: 12 meses

Envio das publicações: Diariamente, sempre que houver ocorrência de publicação citando as palavras-chave cadastradas

Forma de envio das Publicações: Por e-mail sem limite de endereçamentos

E-mail de contato: fenixliciemail@gmail.com

Atenciosamente

Marília, 12 de Março de 2018

FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
JONAS GOMES CAMALHONTE
DIRETOR COMERCIAL
Tel. 14 3417 7200 – 14 9 9773 2290



Endereço para correspondências: Rua Hélio Lavagnini, 417
– Jd. Nacional – Marília/SP 17523-270

Dados:

Alerte – Automação de Leitura e Recortes de Diários Oficiais Ltda.

Av. Treze de Maio, 23 - sala 801 - Centro - Rio de Janeiro.

Inscrição Estadual: isento

Inscrição Municipal: 393027-09

CNPJ.: 08689801/0001-18

Tel. (21) 2215-4897

E-mail: alerte@alerte.com.br

Rio de Janeiro, 06 de março de 2018.

PROPOSTA

À Câmara Municipal De Itapetininga

A/C Dr. Clóvis,

Prezados Senhores:

Em atenção a sua solicitação, enviamos, abaixo, uma proposta de valores e informamos nossas condições de contratação.

VALORES

Para pesquisa dos nomes:

Nomes:

- Câmara Municipal de Itapetininga

Diários:

Diário da Justiça do Estado de SP

D.O da Cidade de São Paulo

D.O do Estado de SP Empresarial

D.O do Estado de SP Judiciário

D.O do Estado de SP Executivo 1

D.O do Estado de SP Executivo 2

D.O do Estado de SP Judiciário TRE

D.O do Estado de SP Judiciário - TJM

D.O do Estado de SP Judiciário - OAB

D.O do Estado de SP Legislativo

D.O do Estado de SP Junta Comercial

D.O do TRT 15ª Região do Estado de SP

D.O do TRT 2ª Região do Estado de SP

D.O do Tribunal Superior do Trabalho - cortesia

D.O Supremo Tribunal Federal - cortesia
D.O Superior Tribunal de Justiça - cortesia
D.O dos Municípios do Estado de SP
Diário Oficial da União (Executivo) - Seções 1, 2 e 3

Valores:

- Propomos o valor mensal de R\$120,00
- Ou o valor anual de R\$1.440,00

Validade de proposta: 60 dias

DADOS PARA CONTRATAÇÃO

Caso tenham interesse na contratação do serviço, favor preencher os dados para cadastro:

Firma:

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF:

Contato para envio de boleto:

E-mail do contato:

Tel:

*** Contato para envio da NF eletrônica:

O contratante pagará a importância combinada por boleto bancário ou depósito em conta, fornecida pela ALERTE.

Para contratações com valor superior a R\$ 80, o pagamento poderá ser mensal, referente ao mês vencido. Para valores menores ou por preferência do cliente, o pagamento deverá ser trimestral ou semestral referente aos meses a vencer.

O contrato da Alerte é, salvo se o cliente preferir em contrário, por prazo indeterminado, podendo ser reajustado pelos índices oficiais após período não inferior a 12 meses. O contrato pode ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévia comunicação por escrito, a qualquer tempo, sem ônus.

DIFERENCIAL

A ALERTE é uma empresa de clipping de Diários do Poder Judiciário, com atuação nacional, que trabalha com um **sistema exclusivo e muito mais seguro de pesquisa**.

Importante: A pesquisa de sua empresa de recortes é tolerante a erros imprevisíveis? A da Alerte sim!

Enquanto as demais empresas de recortes atuantes hoje utilizam métodos muito simplificados de pesquisa, como a pesquisa booleana ou uma pesquisa pautada em variações previsíveis (erros fonéticos, como troca de S e Z, Ç e SS, F e PH), a pesquisa da Alerte apresenta como maior diferencial o fato de ser baseada em inteligência computacional, que simula a leitura humana, assim, ela é tolerante a erros imprevisíveis.

Assim, se o nome pesquisado tiver sido publicado com erros imprevisíveis (mas que não impedem o reconhecimento do nome por uma pessoa, por exemplo, para o nome cadastrado "PETROBRAS", se sair "PETOBRAS", "PETRIBRAS" ou "PETRPBRAS"), apenas a pesquisa da Alerte está apta a identificar a publicação! E esse tipo de erro - de digitação por parte dos cartórios pelo Brasil a fora - é bastante comum.

Além de excelente custo, a Alerte oferece a pesquisa mais qualificada. Compare!

SEGURANÇA

A fim de viabilizar ao nosso cliente o controle sobre o recebimento das publicações, a Alerte envia diariamente seus emails informando o resultado da pesquisa, quer tenham sido encontradas publicações ou não. Desta forma, o cliente sempre sabe quantos emails diários deve receber e, caso algum dia um email não chegue, fica fácil identificar que houve algum problema (caixa postal cheia, spam, servidor etc), devendo, então, entrar em contato com a nossa equipe que estará pronta para auxiliá-lo.

Importante destacar também que, nestes e-mails diários, enviamos um relatório discriminando os nomes e respectivos diários que estão sendo acompanhados, permitindo ao cliente realizar facilmente um controle total sobre sua contratação, aumentando a segurança.

RAPIDEZ

A equipe da Alerte sabe que quanto antes o nosso cliente receber a publicação, mais tempo ele terá para cumprir seus prazos. Assim, solicitamos o prazo máximo de 24hs após a publicação para envio dos recortes, mas, em regra, entregamos muito antes! Faça um período de teste conosco!

FUNCIONALIDADE

Para facilitar a sua organização, o cliente da Alerte pode escolher entre vários modos de entrega das publicações:

Organização: podemos enviar as suas publicações em um único e-mail ou vários e-mails, organizando as pesquisas; ainda, você pode escolher receber um único arquivo anexo com todas as pesquisas ou um arquivo para cada Diário, separando e facilitando a distribuição dos recortes.

Formato dos arquivos: em diversos formatos: texto, XLS, XML ou HTML.

Personalização: podemos atender necessidades de cada escritório ou departamento – Se precisar de algo em especial, não deixe de contatar nossa equipe. Fazemos também integração com diversos softwares de gestão de escritórios. Entre em contato conosco!

NOSSOS CLIENTES

O comprometimento e a seriedade com que realizamos nossa atividade têm conquistado clientes em todo o país. Alguns de nossos clientes que nos honram com sua confiança em nosso serviço:

- ◊ Demarest & Almeida Advogados
- ◊ Ulhôa Canto Advogados
- ◊ Siqueira Castro Advogados
- ◊ Veirano Advogados
- ◊ Petrobras S.A.
- ◊ Alcoa Alumínio S.A.
- ◊ Villemor Amaral Advogados
- ◊ Chalfin, Goldberg E Vainboim Advogados Associados
- ◊ Banco Itau S.A.
- ◊ Klabin S.A.
- ◊ Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
- ◊ Accenture do Brasil Ltda.
- ◊ Dinamarco & Rossi Advogados
- ◊ Infraero
- ◊ Eletronuclear
- ◊ Telebras
- ◊ Muitos outros departamentos jurídicos e escritórios de advocacia...

CONTATO

Contate-nos pelo telefone [\(21\) 2215-4897](tel:(21) 2215-4897) ou pelo e-mail alerte@alerte.com.br para maiores informações.


Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais,
Atenciosamente,
Vinícius Nocchi



(21) 2215-4897
alerte@alerte.com.br
www.alerte.com.br



De: "Nelson Martins Lopes Filho" <nmlf@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Assunto: Fwd: Proposta de venda Grifon SP/2018
Data: Sex, Fevereiro 2, 2018 10:22
Para: "Clovis" <cdm@camaraitapetininga.sp.gov.br>,"Adriana Aragon" <adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br>,"juridico camara" <juridico@camaraitapetininga.sp.gov.br>,"alexandre diretor" <a.freire@camaraitapetininga.sp.gov.br>



Nelson Martins Lopes Filho
Chefe do Setor Contábil

(15) 3275-7600 - ramal 233
Câmara Municipal de Itapetininga
Rua José Soares Hungria, 489 - Jd. Marabá

----- Mensagem original -----

Assunto:Proposta de venda Grifon SP/2018
Data:02/02/2018 01:30
De:Grifon Brasil Assessoria Ltda <grifon@grifon.com.br>
Para:nmlf@camaraitapetininga.sp.gov.br
Responder para:Grifon Brasil Assessoria Ltda <carlam@grifon.com.br>



GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP
CNPJ/MF: 21.129.497/00001-12
São Paulo/SP - TEL (11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

*São Paulo, 02/02/2018
Valido por 60 dias*

**A/C: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS**

A Grifon Brasil, é atualmente a empresa líder de mercado no segmento de recortes eletrônicos de todos os Diários Oficiais no país. Fundada em São Paulo para atendimento exclusivo a órgãos públicos. É pioneira na leitura dos cadernos relativos aos Poderes Executivo e Legislativo,



principalmente as divisões que veiculam os atos dos Tribunais de Contas dos Estados e da União (TCE e TCU), ambos de suma importância à gestão governamental que, até então, somente tinha acesso à informação digital de publicações emanadas do Poder Judiciário.

Especializada na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal, oferece atualmente o serviço de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da Federação.

As publicações são disponibilizadas diariamente por e-mail, pelo site da Grifon (mediante *login* e senha) e pelo aplicativo Grifon Alerta.

VANTAGENS DE SER ASSINANTE

- Envio de Podcast para os e-mails cadastrados;
- Envio diário de Jornal Grifon, um jornal digital que conta com informações do interesse público, tais como notícias jurídicas, consultas e pareceres, artigos, jurisprudências e doutrinas;
- Acesso aos recortes através do aplicativo Grifon Alerta mediante *login* e senha, um inovador software multiplataforma para gerenciamento dos processos que tem por finalidade garantir o recebimento dos recortes eletrônicos da Grifon de forma eficiente, imediata e precisa;
- Acesso aos recortes diretamente pelo site;
- Acesso as consultas e pareceres respondidas pelo site;
- Busca das publicações no diário oficial através de expressões regulares: um algoritmo que abrange mais de 1 milhão e 800 mil variações da(s) palavra(s) objeto de interesse, reduzindo a quase zero a margem de erro;
- Leitura dos cadernos legislativos e Tribunais de Contas;
- Seguro-garantia, que certifica que as obrigações contratuais serão respeitadas e todas as publicações serão entregues em tempo processual hábil. Caso seja perdido um prazo judicial especificado no Diário Oficial por uma falha da prestação de serviços, o Seguro Garantia ressarcir o prejuízo decorrente da omissão - até o valor de R\$ 2 milhões de reais. Válido apenas para os módulos pagantes e mediante instalação do aplicativo Grifon Alerta;
- Preços especiais para Sustentação Oral no Tribunal de Contas;
- Publicação de Editais nos diários oficiais, mediante cotação;
- Valores especiais para extração de cópias em quaisquer órgãos ou tribunais de qualquer estado.
- Valores especiais para solicitação de consultas e pareceres através de e-mail.

ASSINATURA

Estamos colocando a sua disposição todos os processos do Diário Oficial da União e do Estado, conforme detalhamento do Anexo I, que citarem **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA** por apenas **R\$ 440,00 reais mensais - R\$ 5.280,00 reais anual**.

1)Módulo 1º - União - R\$ 110,00/mensais - R\$ 1.320,00/anual;

2)Módulo 2º - União - R\$ 110,00/mensais - R\$ 1.320,00/anual;

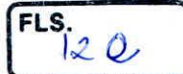
3)Módulo 3º - São Paulo - R\$ 110,00/mensais - R\$ 1.320,00/anual;

4)Módulo 4º - São Paulo - R\$ 110,00/mensais - R\$ 1.320,00/anual;

PARA PAGAMENTOS Á VISTA DOS MÓDULOS AVULSOS, SERÃO CONCEDIDOS 10% DE DESCONTO.

RENOVAÇÃO

A renovação do contrato poderá ocorrer de forma automática, a cada 12 meses, com o valor atualizado pelo índice do IGPM, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que



dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário ou por depósito identificado com o CNPJ, mediante emissão da respectiva fatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato poderá ser pactuado dispensando-se processo licitatório em razão do valor nos termos do artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Expõe-se que, caso haja a inviabilidade de competição de processo licitatório, o presente instrumento poderá ser pactuado conforme o disposto no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso II, ambos da Lei Federal 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que o presente instrumento será regulado supletivamente nos termos dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme preceitua o art. 54, § 2º da Lei de Licitações.

ANEXO I

Módulo 1º - União

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal
UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO
UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral
UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo
UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Módulo 2º - União

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

Módulo 3º - São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II
SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo
SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial
SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial
SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

Módulo 4º - São Paulo

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital

FLS. 130

- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões
- SP - DOE/TRT2 - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III
- SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico
- SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra
- SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas

Módulo 57º - União - TRF3 - MS/ SP

- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF

Caso estejam de acordo, favor responder este e-mail com a forma de pagamento, para que possamos programar em nosso sistema a assinatura e enviar a minuta do contrato, para que seja assinada e enviada para formalização. Por oportuno e confiando no sucesso dessa parceria, reiteramos protestos de estima e consideração.

Equipe
GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

Attachments:

| |
|---|
| untitled-[1.1].plain |
| Size: 9.6 k |
| Type: text/plain |
| 13ad2192.jpeg |
| Size: 45 k |
| Type: image/jpeg |
| image005.jpg |
| Size: 5.1 k |
| Type: image/jpeg |
| CONTRATO SP.docx |
| Size: 30 k |
| Type: application/vnd.openxmlformats-officedocument.wordprocessingml.document |



Itapetininga, 05 de abril de 2018

Ao

Departamento de Contabilidade

DELIBERAÇÃO INTERNA

Considerando a necessidade demonstrada pela contratação de empresa especializada para acompanhamento e encaminhamento, diária e eletronicamente, de todos os recortes de despachos, intimações e notificações publicados diariamente pela Imprensa Oficial nos quais conste o nome da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo período de 12 (doze) meses, conforme justificativas apresentadas na solicitação apresentada pelo Diretor Geral.

Diante de pesquisa de preços realizada, em que o menor valor obtido, de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ofertados pela FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

Encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para indicação de dotação orçamentária que comprove a disponibilidade financeira a fazer frente às despesas e, posteriormente aos demais departamentos competentes para as demais providências cabíveis para viabilidade e regularidade da contratação pretendida.

Antonio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



Ao

Exmo. Sr Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Ref.: Indicação de dotação orçamentária para a contratação de empresa especializada para o acompanhamento e encaminhamento, diária e eletronicamente, de todos os recortes de despachos, intimações e notificações publicados diariamente pela Imprensa Oficial nos quais conste o nome da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo período de 12 (doze) meses

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Informamos a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para a contratação de empresa especializada para o acompanhamento e encaminhamento, diária e eletronicamente, de todos os recortes de despachos, intimações e notificações publicados diariamente pela Imprensa Oficial nos quais conste o nome da Câmara Municipal de Itapetininga pelo período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços apresentada, cujo valor total é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

| | |
|----------------------------|--|
| 01.031.0058.2039.3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
|----------------------------|--|

Itapetininga, 05 de abril de 2018.

Diego Leite Paulino

Assessor Técnico Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
16 e

Itapetininga, 06 de abril de 2018

Ao

Departamento Jurídico

Ref.: Parecer acerca da contratação da para o acompanhamento e encaminhamento, diária e eletronicamente, de todos os recortes de despachos, intimações e notificações publicados diariamente pela Imprensa Oficial em nome da Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante da necessidade demonstrada pelo Diretor Geral pela contratação de empresa especializada para **o acompanhamento e encaminhamento, diária e eletronicamente, de todos os recortes de despachos, intimações e notificações publicados diariamente pela Imprensa Oficial em nome da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo período de 12 (doze) meses**, informamos que, em pesquisa de preços realizada, a melhor oferta foi obtida foi da empresa FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicitamos parecer jurídico da legalidade da instauração de um procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da empresa supramencionada para a prestação dos serviços em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que o menor valor ofertado se mostra compatível ao praticado no mercado e dentro do limite estabelecido em referido artigo, bem como a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Anexo também, a minuta do termo de contrato, visando a análise de suas cláusulas e condições, em atendimento à legislação em vigor.

Atenciosamente,

Adriana Angeli Caselli Aragón

Comissão Permanente de Licitação



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° __/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antônio Eton Brun, RG nº 29.943.721-8 CPF nº 119.434.308-29, e a empresa **FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.738.552/0001-90, com sede no município de Araçariguama/SP, na Rua Rio de Janeiro, 62 Jd. Brasil e escritório comercial em Marília/SP, na Rua Hélio Lavagnini, 417 Jd. Nacional, CEP 17523-270, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Jonas Gomes Camalhonte, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.157.290-7 e do CPF nº 066.050.948-24, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. __, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº **xx/2018**, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para acompanhamento e respectivo encaminhamento, pelo período de 12 (doze) meses, de todos os recortes de despachos, intimações e notificações publicadas diariamente pela Imprensa Oficial, através de meio eletrônico (e-mail), nos quais conste o nome da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº **xx/2018**.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete pelo acompanhamento e respectivo encaminhamento, pelo período de 12 (doze) meses, de todos os recortes de despachos, intimações e notificações publicadas diariamente pela Imprensa Oficial, através de meio eletrônico (e-mail), nos quais conste o nome da Câmara Municipal de Itapetininga, indicando-os previamente à Contratante, nos termos constante na proposta apresentada pela Contratada presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **xx/2018**, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual

2.1.1 - As intimações deverão ser repassadas à **CONTRATANTE** na mesma data de sua publicação nos órgãos oficiais.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do



recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período especificado na cláusula sexta.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa **xxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx** do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento será efetuado em uma cota única, conforme proposta apresentada pela Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante e contados da apresentação de Notas Fiscais/Faturas ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à **CONTRATADA** para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da **CONTRATADA**, da ciência da **CONTRATANTE** à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

FLS.
04



5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- Fornecer o objeto ora contratado de acordo com as especificações previstas no processo de Dispensa de Licitação nº xx/2018, com estrita observância da Legislação em vigor;
- A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;
- Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- atraso de até 30 dias: multa de 0,5% ao dia;
- atraso superior a 30 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a



responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no encaminhamento dos materiais ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 -O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, __ de _____ de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Antônio Etson Brun
(Contratante)

FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Jonas Gomes Camalhonte
(Contratada)

Testemunhas:

| Assinatura | | Assinatura | |
|------------|--------|------------|------|
| Nome: | | Nome: | |
| RG nº | CPF nº | RG nº | CPF: |

Ao





Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

PARECER JURÍDICO nº 071/2018.

É solicitado a este Departamento Jurídico a análise e parecer a respeito da pretensa contratação, que intenta realizar a Câmara Municipal de Itapetininga, de empresa especializada para a prestação dos serviços de acompanhamento e respectivo encaminhamento, pelo período de 12 (doze) meses, de todos os recortes de despachos, intimações e notificações publicadas diariamente pela Imprensa Oficial, através de meio eletrônico (e-mail), nos quais conste o nome da Câmara Municipal de Itapetininga.

Considerando as justificativas apresentadas, bem quanto da análise ao objeto pretendido, inegável a pertinência e necessidade de serem contratados referidos serviços, objetivando proporcionar maior facilidade e confiabilidade no recebimento e conhecimento de todos os assuntos relacionados a esta Casa, garantindo ainda que tomamos conhecimento dos mesmos. Portanto mostra-se, além de justificada, necessária a contratação pretendida.

Considerando que, dentre os preços apresentados pelas empresas consultadas, nota-se a proposta no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ao ano, ofertada pela empresa FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (fls. 05), correspondendo ao menor valor dentre os orçamentos prévios pesquisados.

Considerando que o menor preço ofertado se mostra dentro do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo 23 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, o procedimento licitatório é dispensável, assim estabelecido:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III, do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara, conforme despacho do Departamento de Contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
21

Entendemos estarem presentes todos os pressupostos explicitados no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato. Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

"TC-007904/026/04

(...)

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

*"(...) Em face disso, **a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio.**" (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)*

Por fim, aprovo a minuta do termo de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/1.993.

É o parecer.

Itapetininga, 10 de abril de 2018.

JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBAÑEZ
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP-114.407



4R Sistemas

**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**SETOR DE COMPRAS
REQUISIÇÃO DE COMPRAFLS.
220

Exercício: 2018

Página: 1/1

Requisição: 158 **Ano:** 2018 **Data:** 10/04/2018 **Requisitante:** ADRIANA

Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL

Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.00

Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub-Elemento: 1 ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES

Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO E ENCAMINHAMENTO, DIÁRIA E ELETRONICAMENTE, DE TODOS OS RECORTES DE DESPACHOS, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES PUBLICADOS DIARIAMENTE PELA IMPRENSA OFICIAL NOS QUAIS CONSTE O NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Observação:

Justificativa: PELA NECESSIDADE DE SE GARANTIR MAIOR FACILIDADE E CONFIABILIDADE NO RECEBIMENTO E CONHECIMENTO DE TODOS OS ASSUNTOS RELACIONADOS A ESTA CASA

Centro de Custo:

Veículo: GERAL

Local da Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

| Seq. | Quantidade | Unid. | Cd. Produto | Descrição do Produto |
|------|------------|-------|-------------|--------------------------------------|
| 1 | 1,000000 | SERV | 62.0070 | SERVIÇO INFORMATIVO IMPRENSA OFICIAL |

ITAPETININGA, 10 de Abril de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
230

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Diante da justificativa esposada em relação à necessidade de se realizar a contratação de empresa especializada para o acompanhamento e encaminhamento, diária e eletronicamente, de todos os recortes de despachos, intimações e notificações publicados diariamente pela Imprensa Oficial nos quais conste o nome da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor total da menor proposta apresentada foi de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, juntamente com a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida contratação conforme despacho do Departamento de Contabilidade, AUTORIZO a contratação requerida nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Itapetininga, 10 de abril de 2018



Antonio Etson Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
240

EXTRATO PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 04/2018
Processo Licitatório nº 09/2018

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2018** para contratação da Empresa FenixLici Prestação de Serviços Ltda., cujo valor anual estimado é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Itapetininga, 10 de abril de 2018.

Antônio Eton Brun
Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EXTRATO PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2018

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2018 para contratação da Empresa FenixLici Prestação de Serviços Ltda., cujo valor anual estimado é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Itapetininga, 10 de abril de 2018.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 555, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre concessão do Título de Cidadão Itapetiningano ao senhor André Luiz da Silva Nascimento.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2018, de autoria do Vereador Milton Nery Neto.)

Antônio Eton Brun, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica conferido o Título de Cidadão Itapetiningano ao senhor André Luiz da Silva Nascimento.

2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 09 de abril de 2018.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ANA PAULA DE AGUIAR PLENS URCIUOLI
CHEFE DO SETOR LEGISLATIVO

Fls. 26 §

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2018

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: FENIXLICI Prestação de Serviços Ltda.

Processo: Dispensa de Licitação nº 04/2018.

Objeto: Contratação de empresa para o acompanhamento e respectivo encaminhamento, pelo período de 12 (doze) meses, de todos os recortes de despachos, intimações e notificações publicadas diariamente pela Imprensa Oficial, através de meio eletrônico (e-mail), nos quais conste o nome da Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 12 de abril de 2018.

ANTÔNIO ETON BRUN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

Nos termos do Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO o parecer jurídico e autorizo a contratação das empresas Cota.com (Cota.com Comércio e Serviços Ltda – EPP), CNPJ nº 10.644.278/0001-55, no valor total de R\$ 2.843,00 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais); Sonoda Informática (Carlos Eduardo Sonoda Eireli – EPP) CNPJ nº 09.420.992/0001-80, no valor total de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), e a empresa MN Informática (Mary Noriko Nohama), CNPJ nº 20.562.471/0001-09, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), para o fornecimento de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Itapetininga, através de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada pelo Art. 24, V da Lei Federal nº 8.666/93.

Itapetininga, 04 de maio de 2018

ANTÔNIO ETON BRUN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 27 9

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2018

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: FENIXLICI Prestação de Serviços Ltda.

Processo: Dispensa de Licitação nº 04/2018.

Objeto: Contratação de empresa para o acompanhamento e respectivo encaminhamento, pelo período de 12 (doze) meses, de todos os recortes de despachos, intimações e notificações publicadas diariamente pela Imprensa Oficial, através de meio eletrônico (e-mail), nos quais conste o nome da Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 12 de abril de 2018.

Antônio Etson Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



TERMO DE CONTRATO Nº 06/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antônio Etson Brun, RG nº 29.943.721-8 CPF nº 119.434.308-29, e a empresa **FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.738.552/0001-90, com sede no município de Araçariguama/SP, na Rua Rio de Janeiro, 62 Jd. Brasil e escritório comercial em Marília/SP, na Rua Hélio Lavagnini, 417 Jd. Nacional, CEP 17523-270, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Jonas Gomes Camalhonte, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.157.290-7 e do CPF nº 066.050.948-24, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. 23 doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 04/2018, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para acompanhamento e respectivo encaminhamento, pelo período de 12 (doze) meses, de todos os recortes de despachos, intimações e notificações publicadas diariamente pela Imprensa Oficial, através de meio eletrônico (e-mail), nos quais conste o nome da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº 04/2018.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete pelo acompanhamento e respectivo encaminhamento, pelo período de 12 (doze) meses, de todos os recortes de despachos, intimações e notificações publicadas diariamente pela Imprensa Oficial, através de meio eletrônico (e-mail), nos quais conste o nome da Câmara Municipal de Itapetininga, indicando-os previamente à Contratante, nos termos constante na proposta apresentada pela Contratada presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 04/2018, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual

2.1.1 - As intimações deverão ser repassadas à CONTRATANTE na mesma data de sua publicação nos órgãos oficiais.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 29 §

2.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período especificado na cláusula sexta.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento será efetuado em uma cota única, conforme proposta apresentada pela Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante e contados da apresentação de Notas Fiscais/Faturas ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 30 8

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto ora contratado de acordo com as especificações previstas no processo de Dispensa de Licitação nº 04/2018, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,5% ao dia;
- b) atraso superior a 30 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.



Fls. 31-8

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelos Srs. Clóvis Denis Máximo e André Luiz Nishiyama, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no encaminhamento dos materiais ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 32 §

inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 -O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 12 de abril de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Antônio Etson Brun
(Contratante)

FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Jonas Gomes Camalhonte
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura

Nome: Clóvis Denis Máximo

Assinatura

Nome: André Luiz Nishiyama

RG nº 19.836.768

CPF nº 105.887.268-00

RG nº 33.703.641-X

CPF: 346.803.898-42



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 33 §

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 06/18

OBJETO: Prestação de serviços de acompanhamento e respectivo encaminhamento, pelo período de 12 (doze) meses, de todos os recortes de despachos, intimações e notificações publicadas diariamente pela Imprensa Oficial, através de meio eletrônico (e-mail), nos quais conste o nome da Câmara Municipal de Itapetininga.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 12 de abril de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Luiz Nishiyama

Cargo: Agente Operacional de Apoio

CPF: 346.803.898-42

RG: 33.703.641-x

Data de Nascimento: 23/10/1985

Endereço residencial completo: Rua Carlos Cardoso, 245 Jardim Mesquita

E-mail institucional andre@camaraitapetininga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 34 §

E-mail pessoal: andrenishiyama@hotmail.com

Telefone(s): 15-996542594

Assinatura: 

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Denis Máximo

Cargo: Oficial de Comunicação

CPF: 105.887.268-00

RG: 19.836.768


Data de Nascimento: 01/04/1968

Endereço residencial completo: Rua Ozônia Rodrigues de Oliveira, 121 Vl. Labrunetti

E-mail institucional cdm@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: cd.maximo@folha.com.br

Telefone(s): 15-996448768

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antônio Eton Brun

Cargo: Presidente

CPF: 119.434.308-29

RG: 29.943.721-8

Data de Nascimento: 06/01/1967

Endereço residencial completo: Rua Cesar Eugenio Piedade, 623 Jd. Itália

E-mail institucional: etsonbrun@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: etsonbrun@camaraitapetininga.sp.gov.br

Telefone(s): 15-997784418

Assinatura: 

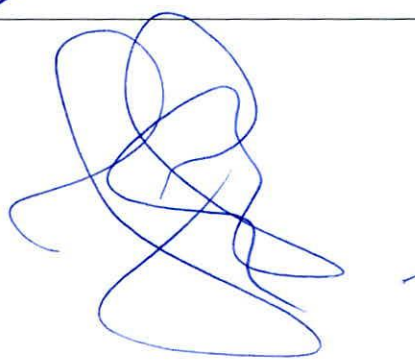
Pela CONTRATADA:

Nome: Jonas Gomes Camalhonte

Cargo: Proprietário

CPF: 066.050.948-24

RG: 17.157.290-7





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 35 §

Data de Nascimento: 19/05/1965

Endereço residencial completo: Rua Hélio Lavagnini, 417 - Jardim Nacional

E-mail institucional fenilici@gmail.com

E-mail pessoal: fenilici@gmail.com

Telefone(s): 14-34177200

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 368

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 06/2018

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: FENIXLICI Prestação de Serviços Ltda.

Processo: Dispensa de Licitação n° 04/2018.

Objeto: Contratação de empresa para o acompanhamento e respectivo encaminhamento, pelo período de 12 (doze) meses, de todos os recortes de despachos, intimações e notificações publicadas diariamente pela Imprensa Oficial, através de meio eletrônico (e-mail), nos quais conste o nome da Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93.

Valor Global: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 12 de abril de 2018.

Antônio Eton Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga